

ADVOGADO: PATRÍCIA FREYER OAB/RJ-188468 ADVOGADO: GUSTAVO DAL BOSCO OAB/RJ-186953 APELADO: BANCO SAFRA S A ADVOGADO: FABIO OLIVEIRA DUTRA OAB/RJ-183577 APELADO: BANCO SANTRAE L **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS**
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMPRÉSTIMOS. ALEGAÇÃO DE DESCONTO EM PERCENTUAL SUPERIOR A 30% DOS VENCIMENTOS. Sentença que julgou extinto o processo, sem análise do mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Recurso da parte autora. A extinção se deu em razão de a parte autora ter se mantido inerte após intimação para dar andamento ao feito. Necessidade de intimação pessoal da parte, na forma do § 1º do mencionado artigo. Ausência de intimação da parte autora. Anulação da sentença que se impõe. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

058. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0027406-64.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 7 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0117574-12.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00282041 - AGTE: MEMORIAL SAUDE LTDA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 AGDO: LENICE DA SILVA GUEDES ADVOGADO: CARLA RENATA PINTO MAGALHÃES OAB/RJ-087976 **Relator: DES. CELSO SILVA FILHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Acórdão que deu provimento ao recurso da embargada. Embargante que alega a existência de erro material, pois, embora esteja representada pela Defensoria Pública, não foi realizada sua intimação pessoal para se manifestasse em sede de contrarrazões. Vício detectado. Ausência de intimação pessoal da embargante, em virtude da existência de equívocos na autuação do presente recurso. Embargante representada pela Defensoria Pública, a qual possui a prerrogativa de intimação pessoal de todos os atos processuais, sob pena de nulidade, conforme determinam os artigos 5º, § 5º, da Lei n. 1.060, de 1950 e o § 1º, do artigo 186, do CPC/2015, bem como o inciso I, do artigo 128, da Lei Complementar n. 80, de 1994. Ausência de intimação pessoal da Defensoria Pública que impõe a anulação do v. Acórdão, haja vista o evidente error in procedendo. Atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, determinando-se a anulação do julgado para possibilitar a manifestação da agravada em sede de contrarrazões. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, foram acolhidos os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

059. APELAÇÃO 0028048-07.2013.8.19.0002 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITERÓI 10 VARA CIVEL Ação: 0028048-07.2013.8.19.0002 Protocolo: 3204/2014.00482805 - APELANTE: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: GUSTAVO CAVICHINI JUNGER OAB/RJ-156241 APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT ADVOGADO: ALEXANDRE MAGNUS BARROS DA SILVA OAB/RJ-102550 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Ementa: E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL é AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELO DE AMBAS AS PARTES. DISSIDÊNCIA MAJORITÁRIA NO COLEGIADO EM TÉCNICA DE JULGAMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR é AUSÊNCIA DE PROVA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO EFICAZ. A pretensão de exibição de documentos bancários (cópias e segunda via de documentos) é cabível, como medida preparatória, a fim de instruir a ação principal, exigindo-se, entretanto, a demonstração da existência de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço, conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária. Precedente qualificado do STJ. O Superior Tribunal de Justiça, reformulando o posicionamento anterior, definiu a seguinte tese: "a propositura da ação cautelar de exibição de documentos bancários (cópias e segundas vias de documentos) é cabível como medida preparatória a fim de instruir eventual ação principal, bastando a demonstração de relação jurídica entre as partes, a comprovação de prévio pedido à instituição financeira não atendido em prazo razoável, e o pagamento do custo do serviço conforme previsão contratual e normatização da autoridade monetária." (REsp. nº 1.349.453/MS). Diante da ausência de algum desses requisitos especificados na tese do repetitivo supracitado, enseja a desnecessidade, inadequação e falta de pretensão resistida, o que, por sua vez, reflete a carência de ação e consequentemente, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. Reversão sucumbencial, observando-se a gratuidade de justiça deferida. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, FICANDO PREJUDICADO DA AUTORA. Conclusões: Após votar o relator negando provimento ao recurso do Réu e dando provimento ao recurso do autor, divergiram os vogais, com base no artigo 942, §1º, do cpc, votou o 3º vogal com a dissidência e o 4º vogal com o relator, pelo que o resultado final é o seguinte: " Por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso do réu, ficando prejudicado o recurso do autor, vencidos o relator e o 4º vogal. Designado para lavratura do acórdão o 1º vogal". Presente o advogado do Banco réu.

060. APELAÇÃO 0028090-46.2015.8.19.0209 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CIVEL Ação: 0028090-46.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2018.00353330 - APELANTE: MARCO ANTONIO SALIN MACEDO FILHO APELANTE: GABRIELA ASEVEDO PINTO SAMPAIO MACEDO ADVOGADO: JORGE PEREIRA DE SÁ OAB/RJ-054424 ADVOGADO: MAIRA SIRIMACO NEVES DE SOUZA OAB/RJ-178256 APELADO: SPE RF VARGENS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: MARISE REIS FIGUERAS OAB/RJ-133222 **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO COLEGIADA. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C RESCISÃO CONTRATUAL E DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS. UNIDADE IMOBILIÁRIA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. Sentença de improcedência. Apelação dos autores. Recurso adesivo da ré. Acórdão desprovido recurso adesivo e dando parcial provimento ao recurso dos autores. Embargos de declaração opostos pela ré alegando omissão na decisão atacada com relação ao desprovido do recurso adesivo apresentado pela mesma na qual requereu revogação parcial da gratuidade de justiça deferida aos autores. Omissão não demonstrada. Acórdão que examinou as razões expostas pela apelante / embargante de forma clara e precisa, não havendo na decisão embargada qualquer omissão, obscuridade ou contradição, não há o que se declarar. O requisito do prequestionamento não se preenche com referência ou menção do dispositivo legal, sendo necessário apenas que o Tribunal expressamente se pronuncie sobre a matéria objeto de controvérsia, emitindo sobre ela juízo de valor. Embargos protelatórios. Multa de 1% sobre o valor da causa. Aplicação do art. 1.026, §2º do NCP. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade de votos, foram rejeitados os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

061. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0028266-65.2018.8.19.0000 Assunto: Cédula de Crédito Bancário / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NITERÓI 5 VARA CIVEL Ação: 0002615-25.2018.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00290755 - AGTE: HOSPEDAR HOSPEDAGEM VIP PARA IDOSOS LTDA ME ADVOGADO: JOSE ANTONIO GONCALVES DA FONTE OAB/RJ-025164 ADVOGADO: JULIANO SANT'ANNA GONCALVES DA FONTE OAB/RJ-202509 AGDO: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: RICARDO LOPES GODOY OAB/RJ-174531 ADVOGADO: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS OAB/RJ-164734 **Relator: DES. SÔNIA DE FÁTIMA DIAS** Ementa: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE MANTEVE A DECISÃO AGRAVADA. Agravo de Instrumento interposto sob a égide do Novo CPC. Insurgência acerca do indeferimento da gratuidade de justiça. Decisão monocrática que não conheceu o recurso na parte a que